

Processo n.: @PCP 18/00109641

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Jorge Augusto Kruger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 139/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Timbó, relativas ao exercício de 2017.

2. Recomendar ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no **Relatório DMU n. 575/2018**:

2.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o art. 27 da Lei n. 11.494/07, c/c o art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Item 6.1 do Relatório DMU);

2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Item 6.2 do Relatório DMU);

2.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Item 6.3 do Relatório DMU);

2.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (Item 6.4 do Relatório DMU);

2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso V, da Instrução n. TC-20/2015 (Item 6.6 do Relatório DMU).

3. Recomenda ao Município de Timbó:

3.1. que garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, inciso I, da Constituição Federal, e a parte inicial da Meta 1 da Lei federal n. 13.005/2014 (PNE);

3.2. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014 (PNE);

3.3. com relação ao parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 496-497), que seja encaminhado o Plano de Ação e/ou Plano de Aplicação e/ou a avaliação de cumprimento do plano, por ocasião da remessa dos pareceres e da prestação de contas.

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Timbó.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 575/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Timbó.

Ata n.: 81/2018

Data da sessão n.: 21/11/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui Presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC